AUTOR DA EMENDA

DEPUTADO	BANDFIRA	DF MFLLO

MODALIDADE TIPO DE EMENDA REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

TEXTO

MODIFICATIVA

ARTIGO 116, INCISO V

TEXTO PROPOSTO

Art. 116 (....)

(....)

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção do Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai.

(....)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal atribui à União o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas e todos os seus bens (art. 231, *caput*) e dispõe, ainda, que o Estado protegerá as manifestações da cultura indígena (art. 215, §1°).

A Funai é a principal executora da política indigenista do Estado brasileiro e possui grande descentralização da sua estrutura administrativa, possuindo numerosa quantidade de macro e microunidades, distribuídas por quase todo o território nacional. Além da sede em Brasília-DF, são 293 unidades descentralizadas, sendo 51 macrounidades (39 Coordenações Regionais, 11 Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental e o Museu do Índio), e 242 microunidades (240 Coordenações Técnicas Locais; o Centro Cultural Ikuipá em Cuiabá e o Centro Audiovisual em Goiânia). Juntas, as unidades contam hoje com 2.306 servidores, dos quais apenas 1.343 são servidores efetivos do quadro.

A alta complexidade da implementação e execução das políticas públicas indigenistas demanda, por sua vez, profissionais com conhecimentos especializados e multidisciplinares, sobretudo, de nível superior, a fim de garantir os direitos sociais, territoriais, ambientais e a diversidade cultural de 305 povos indígenas, falantes de 274 línguas, guardiões de patrimônios históricos, artísticos e culturais, materiais e imateriais, nacionais e mundial.

Destacam-se que as atividades finalísticas executadas pela Funai requerem um processo contínuo de aprendizado das especificidades socioculturais dos mais de trezentos povos indígenas brasileiros.

Anotam-se que os serviços executados por esta Fundação são altamente especializados e estratégicos, envolvendo complexas tomadas de decisão e posicionamentos institucionais de planejamento, coordenação, supervisão e controle, sendo as atividades precípuas e inerentes de servidores públicos, cuja terceirização é vedada legalmente. As atribuições desempenhadas pelos indigenistas de estado são essenciais e indelegáveis.

A criação de condições para a plena execução da política indigenista favorece o atendimento das populações indígenas e proporciona resultados significativos à sociedade brasileira e à comunidade internacional, resultado laboral concreto que exige que o Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai seja implementado imediatamente, condição que a presente emenda estabelece a partir de sua previsão no PLOA de 2024.



